

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA A SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC11CPI019**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3. CONSULTA DO PROCESSO	3
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
8. PROPOSTAS VARIANTES.....	6
9. PREÇO	6
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	7
12. JÚRI DO PROCEDIMENTO	7
13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	8
14. RELATÓRIO PRELIMINAR	8
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	9
16. RELATÓRIO FINAL	9
17. ADJUDICAÇÃO	9
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	9
19. CAUÇÃO.....	11
20. CONTRATO.....	11
21. ENCARGOS.....	11
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12

ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP) VERSÃO DISPONÍVEL EM <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt> (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II: DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO III: FORMULÁRIO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO VI: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

ANEXO VII: MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente procedimento por concurso público internacional a aquisição de serviços de tradução para a Santa casa da Misericórdia de Lisboa, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas e **ANEXOS**.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que, por imperativos funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio electrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação n.º 196/2021 da sessão ordinária da Mesa de 28 de Janeiro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade.
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar.
 - 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - 4.3.1.** O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica.

4.3.2. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços prestados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada na **cláusula 3.ª** do presente programa do concurso, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23h59m59s** do **30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 6.2.** A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 7.1.** Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- 7.2.1.** Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa do concurso.
- 7.2.2.** Declaração Complementar, conforme modelo constante do **ANEXO II** do presente programa do concurso.
- 7.2.3.** Formulário devidamente preenchidos pelos concorrentes, que corresponde ao **ANEXO III** do presente programa do concurso, para a tradução das várias combinações linguísticas, discriminando:
- 7.2.3.1.** Preço unitário de cada palavra, não podendo exceder os valores estipulados na **cláusula 32.6** do caderno de encargos, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 7.2.3.2.** Somatório dos preços unitários, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 7.2.3.3.** Taxa de IVA a aplicar.
- 7.2.3.4.** Prazo máximo para a execução e entrega, expresso em dias seguidos, da tradução de documentos até **2.000 (duas mil) palavras de qualquer combinação linguística**, não podendo exceder o estipulado na **cláusula 33.ª** do caderno de encargos.

7.2.3.5. Prazo máximo para a execução e entrega, expresso em dias seguidos, da tradução de documentos entre **2.000 (duas mil) palavras e de 10.000 (dez mil) palavras de qualquer combinação linguística**, não podendo exceder o estipulado na **cláusula 33.** do caderno de encargos.

7.2.3.6. Prazo máximo para a execução e entrega, expresso em dias seguidos, da tradução de documentos de tamanho superior a **10.000 (dez mil) palavras de qualquer combinação linguística**, não podendo exceder o estipulado na **cláusula 33.** do caderno de encargos.

7.2.4. *Curriculum Vitae*, dos elementos afetos à prestação de serviços, onde conste:

- As habilitações académicas e formação específica em tradução e documentos comprovativos;
- Experiência profissional no âmbito dos serviços a prestar;
- Lista de trabalhos realizados no âmbito de tradução em que tenha participado.

7.3. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

7.4. Os concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

7.5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.6. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

7.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO

9.1. Para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, o preço global é de **€ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço indicado no número antecedente foi fixado atendendo à consulta preliminar ao mercado.

9.3. Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os serviços a que se referem.

- 9.4.** O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto no n.º 1 da presente cláusula. Apesar disso, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto na **cláusula 10.ª** do caderno de encargos, apenas o correspondente às prestações efetivamente prestadas, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a modalidade de **avaliação do preço** ou **custo**, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, sendo adjudicado à proposta que apresente o **valor mais baixo para o somatório dos preços unitários** das palavras.
- 11.2.** Caso tenham sido apresentadas propostas com o somatório dos valores unitários igual, será dada prevalência à proposta que apresentar o menor prazo para o serviço de tradução de documentos até **2000 (duas mil) palavras**.
- 11.3.** Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo júri, na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML ou de endereço de correio eletrónico.
- 11.4.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO PROCEDIMENTO

- 12.1.** O concurso será conduzido por um júri, designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 12.2.** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 12.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri as seguintes competências:

- a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do júri;

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1.** O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 13.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 13.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 14.1.** O júri, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 14.2.** No relatório preliminar, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1.** Elaborado o relatório preliminar, o júri notifica todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 15.2.** Os concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

- 16.1.** Cumprido o disposto na **cláusula** anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 16.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

- 17.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.
- 17.2.** No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
- 17.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e na **cláusula** seguinte do presente programa do concurso.
 - 17.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.
- 17.3.** Conforme previsto no **número 19.1.** deste programa do concurso e no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário, deve prestar caução no montante exigido no **número 19.2.** do presente programa do concurso, e na **cláusula 13.ª** do caderno de encargos.
- 17.4.** O adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 18.1.** No prazo previsto na **cláusula 17.2.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:
- 18.1.1.** Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente programa do concurso.

18.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

- a)** Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

18.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

18.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

18.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **número 18.1.2.** da presente **cláusula**, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 18.1.** da presente **cláusula**.

18.4. A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

18.7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

18.8. A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

19. CAUÇÃO

19.1. O adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

19.2. O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço do contratual, e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO V** do presente programa do concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VI**) do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VII**) do presente programa do concurso).

19.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

19.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

19.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.

20. CONTRATO

20.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

20.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato, apresentada pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

20.3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

21. ENCARGOS

21.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

21.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação da caução e à celebração do contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO
(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de ..., referente ao (objeto) ... em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[Local] [Data] [Assinatura]

ANEXO III**FORMULÁRIO DE PREÇOS UNITÁRIOS E OUTROS ELEMENTOS**

1. ... (identificação do concorrente)
2. Os preços propostos para cada Combinação Linguística, para os serviços de tradução para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, são os constantes no quadro *infra*, não podendo exceder os valores estipulados na **cláusula 32.6** do caderno de encargos:

COMBINAÇÕES LINGÜÍSTICAS LÍNGUA ORIGEM -> LÍNGUA DESTINO	PREÇO UNITÁRIO DE CADA PALAVRA S/ IVA
PORTUGUÊS -> INGLÊS	€
PORTUGUÊS -> ESPANHOL	€
PORTUGUÊS -> FRANCÊS	€
PORTUGUÊS-> ALEMÃO	€
INGLÊS -> PORTUGUÊS	€
ESPAÑHOL -> PORTUGUÊS	€
FRANCÊS -> PORTUGUÊS	€
ALEMÃO-> PORTUGUÊS	€
SOMATÓRIO DOS PREÇOS UNITÁRIOS	€
TAXA DE IVA A APLICAR	%

3. O prazo máximo para a execução e entrega, expresso em dias seguidos, da tradução de combinação linguística é a constante no *quadro infra*, não podendo exceder o constante na **cláusula 33.ª** de caderno de encargos:

Para os documentos até 2000 (duas mil) palavras	DIAS
Para os documentos entre 2.000 (duas mil) e 10.000 (dez mil) palavras	DIAS
Para os documentos de tamanho superior a 10.000 (dez mil) palavras	DIAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local] [Data] [Assinatura ⁽⁵⁾]

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai ..., com sede ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... Euros (...euros), ... (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para ..., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local] [Data] [Assinatura]

ANEXO VI**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário) ..., com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com capital social de ..., registado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede ..., em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ... Euros (... euros), correspondente à caução de 5% (cinco por cento) de ... Euros prevista no programa do concurso para a adjudicação da ..., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de ...Euros (... euros) o valor da presente Garantia.

[Local] [Data] [Assinaturas reconhecidas na qualidade]

ANEXO VII**MODELO DE SEGURO - À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros ... com sede em ... Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede ... e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente à caução de 5% (cinco por cento), prevista no programa do concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ... assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objecto ..., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local] [Data] [Assinaturas reconhecidas na qualidade]